

**Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 3.909**

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14 horas foi aberta a Sessão Ordinária Virtual, na qual participaram os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Militar Maria Moura e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Sergio Brum, Paulo Mendes, Amilcar Macedo e Rodrigo Mohr. Ausente por férias o Exmo. Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes.

Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Alexandre Lipp João, Procurador de Justiça junto ao Tribunal.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Verificada a existência de quórum, foram julgados os feitos constantes na pauta:

***Habeas Corpus Criminal nº 0090032-71.2024.9.21.0000***

Impetrante: Marcio Rosano Dias de Souza

Paciente: Douglas Rodrigues

Autoridade Coatora: Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon

Decisão: O Pleno acordou, por unanimidade, julgar prejudicada a ordem impetrada.

***Apelação Criminal nº 0070159-47.2022.9.21.0003***

Apelante: Sgt. RR Adair Jose Mallmann

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Sergio Brum

Revisor: Desembargador Militar Rodrigo Mohr

Advogado: Vania Barreto

Decisão: O Pleno acordou, por unanimidade, desprover a apelação.

***Apelação Criminal nº 0070213-10.2022.9.21.0004***

Apelante: Roberto Carlos Bortoloto

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Amilcar Macedo

Revisor: Desembargador Militar Paulo Mendes

Advogado: Dilamar Machado

Decisão: O Pleno acordou, por unanimidade, dar provimento ao recurso de apelação criminal, apresentado pela defesa de 2º Sgt. RR Roberto Carlos Bortoloto, absolvendo o ora apelante, nos termos do art. 439, "e", do CPPM, por não existir prova suficiente para a condenação. O presente processo foi revisado pelo Des. Mil. Paulo Mendes, haja vista estar o Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes de férias.

**Apelação Criminal nº 0070249-61.2022.9.21.0001**

Apelante: Leonardo Brum Petiz

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Sergio Brum

Revisor: Desembargador Militar Rodrigo Mohr

Advogado: Márcio de Matos Barcelos

Decisão: O Pleno acordou, por unanimidade, negar provimento ao apelo.

**Embargos de Declaração na Apelação Criminal nº 0070636-73.2022.9.21.0002**

Apelantes: Tayrone Lima dos Santos e Leonel Pavin Souza

Apelado: Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Paulo Mendes

Advogado: Fábio Cesar Rodrigues Silveira

Decisão: O Pleno acordou, por unanimidade, rejeitar os aclaratórios. O des. Mil. Amilcar Macedo deixou de proferir voto nos presentes embargos de declaração em razão de não ter participado da sessão de julgamento da apelação criminal.

**Apelação Cível nº 0070073-45.2023.9.21.0002**

Apelante: Estado do Rio Grande do Sul

Apelado: Patrick Jacobsen Dorbansk

Relator: Desembargador Militar Paulo Mendes

Advogado: Dr. Marcus Peçanha Machado

Procuradora do Estado: Dra. Carolina Oliveira de Lima

Decisão: O Pleno acordou, por unanimidade, negar provimento ao recurso, julgando improcedente o pedido inicial e, em atenção ao disposto no art. 85, § 11, do CPC e considerando os vetores do art. 85, § 2º do mesmo diploma legal, arbitrar honorários recursais em R\$ 300,00 (trezentos reais) que se somam aos fixados na sentença, totalizando R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais).

**Apelação Cível nº 0070356-71.2023.9.21.0001**

Apelante: Estado do Rio Grande do Sul

Apelada: Sd. Caroline Marchesini Wentz

Relator: Des. Mil. Rodrigo Mohr

Advogada: Dra. Marceane Gehlen

Procuradora do Estado: Dra. Carolina Oliveira de Lima

Decisão: Após o voto do Relator Des. Mil. Rodrigo Mohr no sentido de dar provimento ao recurso da PGE, a fim de se reconhecer a validade da punição imposta no PADM impugnado pelo demandante, invertendo-se o ônus da sucumbência determinado na sentença recorrida, a qual fica suspensa em face da AJG concedida, acompanhado pelo voto do Des. Mil. Amílcar Macedo, e da divergência inaugurada pelo Des. Mil. Sergio Brum, no sentido de desprover a apelação, o feito restou adiado, com fulcro no artigo 4º, § 6º, da resolução nº 243/2020, para a sessão seguinte. Adiado o julgamento.

**Apelação Cível nº 0070717-85.2023.9.21.0002**

Apelante: Layon Freitas Sudati

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Des. Mil. Rodrigo Mohr

Advogado: Dr. Marcus Peçanha Machado

Procuradora do Estado: Dra. Carolina Oliveira de Lima

Decisão: Após o voto do Relator Des. Mil. Rodrigo Mohr no sentido de desprover o recurso de apelação. Em atenção ao disposto no art. 85, §§ 2º e 11, do CPC/15, arbitrar honorários recursais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais se somam fixados na sentença, cuja exigibilidade resta suspensa, diante da AJG concedida, acompanhado pelo voto do Des. Mil. Amílcar Macedo e da divergência inaugurada pelo Des. Mil. Sergio Brum no sentido de dar provimento ao apelo e julgar procedente a demanda, com a decretação de nulidade da decisão administrativa proferida no procedimento administrativo disciplinar (PAD) nº 021031.04.4907.2022, que aplicou ao autor a penalidade de 01 (um) dia de detenção, sem prejuízo de serviço. Diante do resultado, inverter os ônus sucumbenciais e fixar os honorários recursais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais se somam aos fixados na sentença, na forma do art. 85, §§ 2º e 11, do CPC, o feito restou adiado, com fulcro no artigo 4º, § 6º, da Resolução nº 243/2020, para a sessão seguinte. Adiado o julgamento.

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14 horas, restou encerrada a Sessão de Julgamento Ordinária Virtual.

**Aline Sanches**  
**Secretária do Pleno**

**Desa. Mil. Maria Emília Moura da Silva**  
**Presidente**